

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO.

**1.1. O Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB** (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020), pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 17.546.234/0001-31, com sede na Av. Gilberto Carvelli, s/nº, Centro, representado neste ato por **Adenilton da Silva**, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 006/2021, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012 e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**1.1.1.** Contratação de empresa especializada na aquisição de **Material Elétrico**, com fornecimento de forma fracionada conforme demanda para suprir as necessidades da parte administrativa do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) e órgãos ligados à rede pública de ensino do Município de Santana do Araguaia durante o ano de 2023.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

**2.1.** A presente contratação estabelece a aquisição de **Material Elétrico**, em geral pelo Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) e setores ligados a ele, é de fundamental importância para atender as necessidades constantes de realização de reparos emergenciais, manutenção, conservação e pequenas ampliações dos prédios das unidades escolares da rede pública municipal de ensino e demais órgãos subordinados a secretaria, a reparação se faz necessária aos desgastes naturais diários e corriqueiros, tais como: superaquecimento dos fios, podendo provocar acidentes maiores como choques, curto-circuito e até incêndios, panes elétricas, entre outros, e se não for dada a devida importância a tais problemas, pode ocasionar acidentes, transtornos e desconforto aos usuários da estrutura educacional, impossibilitando um melhor desempenho a todos.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

**3.1.** Os materiais e equipamentos, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Trajano de Almeida, Centro ou diretamente nas unidades escolares de acordo com a necessidade no **prazo de até 10 (dez) dias**.

4.2. Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) através de memorando onde constará a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 O Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020) não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7 DA SUBCONTRATAÇÃO.**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) à continuidade do contrato.

## **9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 DO PAGAMENTO.**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,\_\_\_\_\_ / UF16438,  
assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11 DO REAJUSTE.

11.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

#### 14 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$1.291.810,82** (Hum milhão, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha a seguir relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CABO COBRE FLEXÍVEL 1x4 MM	12.500	MT	2,73	34.125,00
2	FIO PARALELO 4,0 MM	1.500	MT	5,00	7.500,00
3	CABO COBRE FLEXÍVEL 1x6 MM	12.500	MT	4,43	55.375,00
4	ELETRODUTO ANTI CHAMA 3/4	500	UND	4,20	2.100,00
5	TOMADA 20A	200	UND	3,70	740,00
6	TOMADA INTERNA 10A	400	UND	4,28	1.712,00
7	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLAS E 1 TOMADA	400	UND	4,41	1.764,00
8	INTERRUPTOR EXTERNO 01 TECLA	100	UND	5,89	589,00
9	PAFLOM COM SOQUETE	2.000	UND	5,32	10.640,00
10	CABO COBRE FLEXÍVEL 1x10	11.250	MT	6,38	71.775,00
11	CABO COBRE FLEXÍVEL 1x2.5 MM	25.000	MT	1,46	36.500,00
12	SOQUETE CEBOLINHA	4.000	UND	2,52	10.080,00
13	SOQUETE SIMPLES S/CHAVE	300	UND	3,50	1.050,00
14	CABO COBRE FLEXÍVEL 2x4 MM	3.500	MT	4,43	15.505,00
15	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	100	UND	64,59	6.459,00
16	CABO DE COBRE ISOLADO 150 MM ISOLAÇÃO DE 1 KU	250	MT	25,48	6.370,00
17	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	200	UND	24,89	4.978,00
18	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 16,0 MM	2.500	MT	4,20	10.500,00
19	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 10 MM	2.500	MT	3,43	8.575,00
20	BASE RELÊ FOTOELÉTRICO	300	UND	5,44	1.632,00
21	RELÊ FOTOELÉTRICO	300	UND	12,95	3.885,00
22	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 6 MM	4.000	UND	0,53	2.120,00
23	BOCAL COM RABICHO PRETO E-27	2.000	UND	3,00	6.000,00
24	CANALETA PARA FIO ELÉTRICO	2.000	UND	5,50	11.000,00
25	ROLDANA DE PORCELANA 72x72	200	UND	7,50	1.500,00
26	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	80	UND	85,20	6.816,00
27	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP	80	UND	30,00	2.400,00
28	FITA ISOLANTE 20 METROS	300	UND	9,49	2.847,00
29	CABO COBRE FLEXÍVEL 2x1,5 MM	2.500	MT	2,11	5.275,00
30	FIO PARALELO 2,50 MM	1.000	MT	2,89	2.890,00
31	REFLETOR DE LED 150 WATTS	200	UND	110,00	22.000,00
32	CABO DE COBRE 50 MM ATERRAMENTO	1.250	MT	38,00	47.500,00
33	BOIA PARA CAIXA D ÁGUA	100	UND	12,90	1.290,00
34	ALICATE UNIVERSAL 8	20	UND	31,24	624,80
35	REFLETOR DE LED 200 WATTS	50	UND	108,74	5.437,00
36	LÂMPADA LED 20W BIVOLT	11.250	UND	8,65	97.312,50
37	LÂMPADA DE LED 15W BIVOLT	2.250	UND	7,25	16.312,50

38	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 ELEMENTOS	18	UND	33,41	601,38
39	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO C/ BARRAMENTO 12 ELEMENTOS	28	UND	100,00	2.800,00
40	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 A 8 ELEMENTOS	18	UND	33,41	601,38
41	CHUVEIRO ELÉTRICO SIMPLES 200 V 4400 WATTS	270	UND	42,34	11.431,80
42	CABO DE COBRE ISOLADO 35 MM ISOLAÇÃO DE 1KU	250	MT	25,48	6.370,00
43	TALABARTE	1.800	UND	188,69	339.642,00
44	TUBO ELETRODUTO 3/4	10	UND	4,95	49,50
45	HASTE COBREADA 5/82,40M	180	UND	47,00	8.460,00
46	REFLETOR DE LED 100 WATTS	540	UND	74,90	40.446,00
47	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10 MT	36	UND	33,50	1.206,00
48	CABO FLEXÍVEL 25 MM DE COBRE	2.250	MT	17,99	40.477,50
49	BOIA ELÉTRICA PARA CAIXA D ÁGUA	180	UND	45,59	8.206,20
50	TOMADA DE EMBUTIR 10A	180	UND	4,84	871,20
51	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 10A	180	UND	8,48	1.526,40
52	TOMADA COM INTERRUPTOR 10A	180	UND	8,31	1.495,80
53	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES 10A	500	UND	9,35	4.675,00
54	CABO QUADRIplex 10 MM	250	MT	8,42	2.105,00
55	CABO QUADRIplex 16 MM	250	MT	8,42	2.105,00
56	CABO QUADRIplex 25 MM	250	MT	8,42	2.105,00
57	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	400	UND	64,59	25.836,00
58	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	200	UND	24,41	4.882,00
59	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	100	UND	24,41	2.441,00
60	CONECTOR VAMPIRO 70	300	UND	12,54	3.762,00
61	CONECTOR VAMPIRO 95	300	UND	12,54	3.762,00
62	LUVA DE ELETRODUTO 3/4	300	UND	5,85	1.755,00
63	ELETRODUTO DE 1 POLEGADA E MEIA	600	UND	8,37	5.022,00
64	LUVA DE ELETRODUTO DE 1 POLEGADA E MEIA	1000	UND	7,99	7.990,00
65	ELETRODUTO DE 2 POLEGADAS	600	UND	27,78	16.668,00
66	LUVA DE ELETRODUTO DE 2 POLEGADAS	1.000	UND	1,55	1.550,00
67	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 24 ELEMENTOS	40	UND	120,44	4.817,60
68	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 36 ELEMENTOS	40	UND	173,50	6.940,00
69	TOMADA PX 10A	200	UND	4,56	912,00
70	TOMADA DUPLA PX 20A	200	UND	9,82	1.964,00
71	APAGADOR PX COM TOMADA	200	UND	6,55	1.310,00
72	CABO PP 2 x 1,5 MM	2.500	MT	3,50	8.750,00
73	CABO PP 2 x 2,5 MM	2.500	MT	4,43	11.075,00
74	CABO PP 3 x 4 MM	2.500	MT	7,95	19.875,00
75	CABO PP 3 x 6 MM	2.500	MT	11,85	29.625,00
76	BOMBA CENTRIF SUBM BMSI 2,5 02-11 220V	12	UND	565,00	6.780,00
77	BOMBA CENTRIF SUBM BMSI-303 0,5CV 220V	12	UND	549,50	6.594,00
78	BOMBA CENTRIF SUBM BMSI-303 1,0CV 220V	12	UND	790,94	9.491,28
79	BOMBA CENTRIF SUBM BMSI-303 1,5CV 220V	12	UND	895,47	10.745,64
80	CINTO PARAQUEDISTA EVOLUTION 3P	8	UND	583,98	4.671,84
81	LÂMPADA DE LED EMBUTIRQUADRADO DE 24W	400	UND	44,80	17.920,00
82	POSTE GALVANIZADO DE 4 MTS	50	UND	334,20	16.710,00
83	LUMINÁRIA PÚBLICA 50W	100	UND	146,88	14.688,00
84	LUMINÁRIA PÚBLICA 150W	100	UND	396,99	39.699,00
85	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1,5M	50	UND	144,41	7.220,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>1.291.810,82</b>

## **15 DA VIGÊNCIA.**

15.1 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.

15.2 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.3 O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

## **16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020), por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

ADENILTON DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 006/2021